


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 156

ACÓRDÃO Nº 289/2017

EM 15/8 DE 2017 PÁGINA(S) 18

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis. Recomendações de medidas corretivas à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.


Secretaria das Sessões

Processo TCDF n.º: 10.878/2012 (01 vol.) - Apenso n.º 040.000.915/2012 (01 vol.).
Nome/Função/Período: **Marcelo Ciciliano**, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12.2011 e **Pedro Mauro Braga**, Diretor de Administração Geral, de 07.01 a 31.12.2011.
Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, em substituição.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: *subitens 1.3 (Emissão de nota de empenho em data posterior à realização do evento), 3.2 (Evidências de prejuízo na locação de tendas), 3.3 (Ausência de pesquisa de preço), 3.4 (Impropriedades no projeto básico), 3.5 (Descumprimento de procedimentos obrigatórios para adesão a ata de registro de preço), 3.6 (Ausência de relatório circunstanciado ao término da etapa), 3.8 (Ausência de atesto em nota fiscal) e 3.9 (Alteração indevida do objeto do contrato), todos do Relatório de Auditoria nº 21/2015 – DIRAG III/CONAG/SUBCI/CGDF.*
Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): *Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b"; 20, parágrafo único e 57, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço, aplicar multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os responsáveis acima indicados.


ATA da Sessão Ordinária nº 4974, de 3 de agosto de 2017.

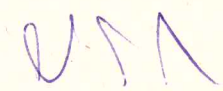
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte